



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 1040/2.007 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.007.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e EU SIDNEI DEZOTI, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ COHAPAR, área de terras dentro do perímetro do Município, para construção de unidades habitacionais a famílias de baixa renda, constante do seguinte lote:

Uma área de terras, medindo 23.196,82 m2 (vinte e três mil cento e noventa e seis virgula oitenta e dois metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações: parte-se de um marco cravado na divisa deste lote com a Rua Roberto Gomes Pedrosa e, confrontando com a referida Rua, com rumo 07° 26'28" NW e distancia de 26,90 metros e com o quinhão 11 com distancia de 39,70 metros, totalizando 66,60 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à esquerda e, ainda confrontando com terras do quinhão 11, com rumo 42° 04'12" NW distancia de 7,63 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se a direita e, confrontando-se com terras de Paschoal Zambianco, com rumo 05° 52'03" NW e distancia de 108,40 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se a direita e, confrontando com terras de Otávio de Souza, com rumo 51° 56'57" SE e distancia de 248,10 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à direita e, confrontando com terras da Cooperativa COCAFÉ ou sucessores, com rumo 36° 34'52" SW e distancia de 121,52 metros, segue-se até outro marco. Deste deflete-se a direita e, confrontando-se com terras de Ademar Valério Padovan, com rumo 54° 07'33" NW e distancia de 121,00 metros segue-se até outro marco ou marco inicial deste caminhamento. Matrícula 6178, Município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná.

Art. 2º- Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, para viabilizar a construção de unidades habitacionais.

Art. 3º- Fica a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, isenta do cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal 6.766/79, de 19 de dezembro de 1.979, nos termos do artigo terceiro da Lei 9.785/99.

Art. 4º- Fica a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, sobre área doada,



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

ainda que parcelada posteriormente, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2.007.


SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal